

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: Ag-ED-AIRR - 2-26.2014.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINASGÁS S.A.- INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Lucas Barbosa de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ricardo Andrade Bezerra Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 40-09.2018.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Maria Ramona Almeida Brito, Agravado(s): MARCOS MIRANDA PEREIRA, Advogada: Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 53-50.2019.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): ANADIR NEVES DA SILVA, Advogado: Luciana Amália Alves, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 77-53.2018.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO CARDOSO DE ARAUJO, Advogado: Marco Antonio de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Barbosa, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 127-29.2020.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): VITOR AZEVEDO JUNIOR, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.469,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.823,49, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 147-27.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDIO AUGUSTO DE

OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ARR - 180-26.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IZABEL CRISTINA GONÇALVES VEIGA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do terceiro Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a responsabilidade subsidiária do terceiro Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamante; e IV - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do segundo Reclamado. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 224-70.2013.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FLAVIO DE ARCIS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 28.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 560,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 293-25.2020.5.12.0061 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Procurador: Ygor Aquino Almeida, Agravado(s): SIND EMP ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, Advogado: Ramon Neves Mello, Advogado: Marcos Aduino de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR PATRICIO TEIXEIRA BRASIL, Advogado: Gilcimara Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 105,00 - cento e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.100,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR-339-14.2019.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SUAPE

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Tomas Tavares de Alencar, Agravado(s): JESSIKA GIBSON SANTOS E OUTRO, Advogada: Juliana Correia da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 386-70.2018.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Munir Abagge, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Marilu Hauer de Oliveira Abagge, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Anderson Macohin, Advogado: Ana Paula Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 960-07.2018.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CIDADE COMERCIO INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): IVONE FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Lilian Lourenço Santana, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 452-70.2018.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Advogado: Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO NETO, Advogada: Carla Martini, Advogado: Karina Salete Martini, Agravado(s): IDEAL SOLUCOES, CONSERVACAO E LIMPEZAS URBANAS LTDA - EPP, Advogado: Naiane Michele Moura, Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 612-79.2019.5.08.0209 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): RENATA RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Agravado(s): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Paulo Victor Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 648-67.2017.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): HELIO BELINI PINATTI, Advogado: Jhonatan Henrique Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 656-51.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G7 LOG TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lucimara Gonçalves da Silva, Advogado: Anselmo Schotten Júnior, Advogado: Ana Paula Schotten Nunes, Advogado: Willian dos Santos Medeiros, Agravado(s): LOURDES MOREIRA DA SILVA, Advogada: Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 708-09.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON SIQUEIRA D' ÁVILA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo,

Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 734-70.2016.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): BRUNO WAGNER DA COSTA SANTOS, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 2229-58.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOUGLAS FREDERICO RICARDO ALVES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ARR - 749-72.2014.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): JONAS CAVALCANTI ALBUQUERQUE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 768-49.2018.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANA CAROLINA ARAUJO PEREIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Agravado(s): PSG DO BRASIL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 591,85 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ R\$ 11.837, 08), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10041-39.2018.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA PEYROTON MILANI, Advogado: Marcio Alexandre Donadon, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 824-61.2019.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ANGELO PAULO DAMASCENO SILVA, Advogado: Ettore Ranieri Spano, Advogado: Hugo Godeiro de Araújo Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da

causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10222-72.2019.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAVI JACOB VIANA CORSINI, Advogado: Sandro Paulo Sagaz, Advogado: Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogado: Tomé Pereira Filho, Agravado(s): CREDEQ- CENTRO DE RECUPERACAO DE DEPENDENCIA QUIMICA, Advogado: Eduarda de Oliveira Trindade, Advogado: Debora de Moraes Silva, Agravado(s): CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS LTDA - ME, Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 826-90.2017.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Jefferson Furlanetto Moisés, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 760,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 10656-04.2015.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): TRANSCODIL - TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Advogado: Athanásios Georgios Flessas, Agravado(s): LUIZ SILVA FRANCO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 834-81.2018.5.07.0024 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICIPIO DE MIRAIMA, Advogada: Kessia Pinheiro Campos Cidrack, Embargado(a): ANTONIA ELIZABETE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: José Shaw Lee Dias Braga, Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 896-65.2011.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LISANE LUCIA GASSEN BECK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 904-24.2018.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): AUDREY TORMA CABRAL, Advogada: Elys Schneider Westphal, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.090,86 - mil e noventa reais e oitenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.817,38), em favor da parte agravada.;

Processo: Ag-RRAg - 1009-16.2019.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravante(s) e Agravado (s): CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo da Reclamada; II) dar provimento ao agravo da Reclamante para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).;

Processo: Ag-AIRR - 1019-17.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Sandro Giral di, Advogado: Sabrina Godinho Vieira Rappel, Agravado(s): DAVID NUNES DE SOUZA, Advogado: Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-RR - 1118-31.2017.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA TEREZA DE SOUSA BEZERRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luís Geraldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.;

Processo: Ag-RRAg - 1124-30.2010.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Flavia Silva De Oliveira, Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): MAGNA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Felipe Grossi Dias, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Arthur Costa Fernandes Guimarães, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1156-79.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON DIAS DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mônica Casartelli, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).;

Processo: Ag-ARR - 1207-12.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE CAMARGO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: Ag-AIRR -

1243-73.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): EBERTH DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1251-62.2016.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): FLORENCIO AMARO FILHO, Advogada: Deilane Martins Santos, Advogado: Adriano Barreto Barboza, Agravado(s): GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Kamilla Silva Caldas Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1266-85.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LETICIA DE JESUS MARTINS, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "correção monetária", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1272-41.2017.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELINDINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Yanna Karine Brito Lima, Advogado: Cleber Lopes Dantas, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg- 1324-62.2015.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): LEONITA DOS SANTOS, Advogado: Israel Martins Machado, Agravado(s): JR LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1378-19.2019.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELCIO DOS SANTOS, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1408-31.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE

MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): CECILIA RAMOS MENDES DA PAZ, Advogado: Vito Sasso Filho, Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 170.020,10), no importe de R\$ 1.700,20 - mil e setecentos reais e vinte centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 24224-18.2018.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ALDENORA OLIVEIRA COUTINHO LIBRAIZ, Advogado: Edivaldo Custódio Perazzolo Nantes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1423-62.2010.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): GERALDO SACCONI, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 1719-28.2013.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PRISCILLA REGINA PASSARO, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-ED-RR - 2131-08.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Sonny Stefani, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 2481-87.2019.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILTON CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Vinicius Eduardo Lipczynski, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Silvana Oliveira Moreno, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Iuri Vasconcelos Barros de Brito, Advogado: Veronica Conceicao Martins, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Mariana Rocha Rodrigues, Advogada: Betânia Rocha Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 8007-79.2016.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MARIA JUSCIRENE DA COSTA E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Alvares da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Graziella Couto Moraes, Advogado: Marcelo dos Santos Correa, Decisão: por

unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10155-40.2020.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Evandro Lúcio Pereira de Souza, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Marina Laponez Maia, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Claudinei Borges Cubas, Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogada: Nívia Silveira da Mota, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Agravado(s): MARCOS LEANDRO MUDRIK, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10229-71.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PAULO RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio da Silva Gomes, Embargado(a): LINKPARK ADMINISTRACAO E ASSESSORIAS LTDA - EPP, Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10258-61.2017.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): PAULO SÉRGIO COSTA FERREIRA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 10296-80.2017.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Agravado(s): VIRGINIA ANTUNES REBELO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1000021-82.2019.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo César Gallego, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): CLAUDIO FAVERANI LEODONIO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Douglas Felix dos Reis Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-ARR - 10318-44.2014.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LEANDRO PEREIRA AMARAL, Advogado: Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: José Mauro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 10444-89.2020.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de JONY CLEVERSON MACIEL MARQUES, Advogado: Leandro de Souza Góes, Agravado(s): ISOFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Clarisse Kelles Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.104,98- cinco mil cento e quatro reais e noventa e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 510.498,85), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 10576-52.2020.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 10735-88.2018.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): WILLIAN JULIO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Flávia Elias Fachineli, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 10755-84.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALEXSANDRO SILVA FERREIRA, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Fábio Ricardo Larosa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CANDELORO MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: João Paulo Costa, Advogado: Raimundo Nonato Travassos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios da executada, como de direito.; Processo: Ag-RR - 10816-69.2019.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO MOREIRA MAMEDE, Advogado: Fernanda Aparecida da Silva, Advogado: Edilson Jose Mazon, Agravado(s): RIO MARC INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Andrade Bueno de Toledo, Advogado: Marco Antonio Delatorre Barbosa, Agravado(s): VIP PESCADOS LTDA, Advogado: João Carlos Dantas de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 10895-54.2019.5.15.0117 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LONGPING HIGH-TECH SEMENTES E BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogada: Luciana Fátima Fernandes Velozo, Agravado(s): VERA LUCIA DE SOUZA, Advogado: Rafael Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001005-52.2020.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARUJÁ, Procurador: Márcia Andréa da Silva Rizzo, Agravado(s): OSVALDO FARIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fernando Andrade Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10897-89.2017.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): SIMONE REGINA BORRIERO, Advogado: Gerson Luiz

Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11173-95.2018.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procuradora: Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): LOAINE LETICIA OZORIO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 90.345,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.806,90, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1001071-30.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cristiane Zambelli Caputo, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JONAL JN BAPTISTE, Advogado: José Valério Neto, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11181-23.2016.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Adriana Deliborio, Agravado(s): SIDVAL ALVES DA SILVA, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11207-62.2018.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDILEUZA DA SILVA FERREIRA E OUTRAS, Advogado: Pedro Alonso Molina Almeida, Advogado: Daniela Franco Amin, Advogado: Luís Felipe Prado Cassar, Advogado: Alexandre Krisztan Junior, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA. - EPP; Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP; Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 11414-83.2019.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): ROBERTO QUINTANA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.830,35), o que perfaz o montante de R\$ 791,51 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e um centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11698-02.2017.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): HENDERSON TOMAS DOS SANTOS, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Advogado:

Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12083-43.2018.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): LETICIA CRISTINA RAMOS MARCOLINO, Advogado: Adilson Herminio Andreotti, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.030,57), o que perfaz o montante de R\$ 701,52, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12207-25.2017.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Rodrigo Menicucci, Agravado(s): VILMA BATISTA CAVALCANTE, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Mônica Regina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.661,53), o que perfaz o montante de R\$ 883,07, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001823-68.2017.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): VIVIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Rafael Moreira da Silva, Advogado: Marcelo de Oliveira, Agravado(s): DATALINK LTDA., Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12263-77.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberta Rousie Freitas Lopes, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA., Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 12358-24.2017.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA CLEMENTINO, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.679 (mil seiscientos e setenta e nove reais), equivalente a 2% do valor da causa (R\$83.973,51), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 132-97.2017.5.21.0019 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO ALISON GOMES DA SILVA, Advogada: Danielly Sonally de Brito, Advogado: Anderson Lucena Moura de Medeiros, Agravado(s): IVONALDO BEZERRA DA COSTA - ME, Advogado: Renato Bezerra de Figueiredo, Advogado: Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Agravado(s): FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Rodrigo Falconi Camargos, Advogada: Janaína Félix Barbosa Wanderley, Advogado: Rodrigo de Souza Camargos, Advogado: Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Edson Gutemberg de Sousa Filho, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR-12365-41.2015.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): JOSÉ GONZALES DE SOUZA PAIXÃO, Advogado: Heverton Del Armelino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 16830-47.2016.5.16.0022 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO MARANHAO, Advogado: Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA, Advogado: Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): PROENGE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 17371-88.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ALICINEIDE TINOCO MENDES, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 189-80.2019.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ MARCELO FAIN, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Thiago Borges Ribeiro Fernández, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR- 233-68.2017.5.19.0059

da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, Advogado: Leandro Pianca Regis, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Mercia Silva Souto Maia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 17941-38.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): JAMELI COSTA FONTES, Advogado: Pablo Castro da Silva, Advogado: Antonio Cesar Dias da Silva Filho, Agravado(s): MAVI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Leonardo da Silva Cruz, Advogado: Marcondes Raí Novack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.243,21- mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 24.864,38), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 245-80.2019.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARINA AUGUSTA MENASSA FORNACIARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Alex Wemer Rolke, Advogado: Luiz José Montenegro Couto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-ED-RR - 20117-51.2019.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE MARTINS, Advogado: Carlos Augusto Fagundes de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 14.375,00.), o que perfaz o montante de R\$ 143,75, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20207-40.2020.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SUCESSÃO de ALVIO TROGLIO (inventariante: DAGMAR TROGLIO), Advogado: Tatiana Alarcony, Advogado: Espedito Antônio Padilha Júnior, Agravado(s): VASLER COMERCIO & SERVICOS DE LIMPEZA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 271-19.2020.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIA FERNANDA BRANDAO AMORAS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 20251-80.2017.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONEXAO SISTEMAS DE PROTESE LTDA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Embargado(a): JOAO ERALDO DE AGUIAR ROLIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 20291-12.2019.5.04.0101 da 4a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Cristiane Grequi Cardoso, Agravado(s): PALOMA REZENDE MARTINS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: ED-RR - 20350-91.2019.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CARLOS BACHETTINI DUARTE, Advogado: Marcelo Xavier Vieira, Advogado: Luiz Osório Galho, Advogada: Cintia Luzardo Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Denise Pires Fincato, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 20466-70.2019.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): HELENA MARIA SOARES GONCALVES, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Advogado: William Roger Grinstein, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20754-31.2019.5.04.0334 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENDRIGO PEDRO ROOS, Advogado: Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): ENSINGER INDUSTRIA DE PLASTICOS TECNICOS LTDA, Advogado: Alexandra Noss Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ R\$ 69.532,99), o que perfaz o montante de R\$ 695,32, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 689-16.2018.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Lago, Advogada: Daniela Tollemache, Advogado: Lillian Mara Paduan Santos, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓL, Advogado: Christian Marcello Mañas, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogado: Sidnei Machado, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 20937-84.2017.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Embargado(a): MICHELE DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Airton Carré Chagas, Advogado: Vivian Kütter Müller, Embargado(a): CLICK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os

embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 21278-34.2018.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): DEISE DE FREITAS, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.144,63), o que perfaz o montante de R\$ 457,23, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21457-90.2016.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano De Angelis, Embargado(a): JEFERSON SANTOS DE MELLO, Advogado: Fabrício Souza da Cunha, Embargado(a): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Cláudia Larratêa Echeverria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 39.000,00), no importe de R\$ 390,00 - trezentos e noventa reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 25034-68.2017.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Embargado(a): MARCONDES BELEM DA SILVA, Advogada: Irani Ottoni, Advogado: Van Hanegan Donero, Embargado(a): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 380,00 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 73940-22.2004.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Recorrido(s): RUTHENEY MENEZES CARNEIRO, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 81000-79.2007.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA LUIZA MACHADO FIGUEIREDO SILVA E OUTROS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Marco Antonio Bilibio Carvalho, Advogado: Ailton Daltro Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Ângela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -

PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RRAg - 83700-33.2004.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO TADEU DE ASSIS PINTO E OUTRAS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; Processo: Ag-AIRR - 96100-07.2008.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): RUBENS DE LELI RAMOS, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100155-37.2018.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): W COSTA CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Carlos Frederico das Neves Romeira, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: José Cícero da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 100369-92.2019.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE LACERDA, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Embargado(a): MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Jose Ricardo Haddad, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogado: Ronaldo Leibovich Voll, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 15.370,44) à parte embargante, no importe de R\$ 153,70 - Cento e cinquenta e três reais e setenta centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 100412-87.2019.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARTA ROZANA DOS SANTOS, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.124,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.256,24, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100437-62.2017.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): DANIEL COSTA SILVA, Advogado: Joana D'Arc de Oliveira Apolinário, Agravado(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1268-29.2015.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): FREDERICO MÁRCIO ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Ana Luiza Casagrande da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg-100594-57.2019.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELE FERREIRA BENTO, Advogado: Augusto Márcio Paranhos de Abreu, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer dos recursos de revista; II-julgar prejudicado os agravos de instrumento.; Processo: Ag-RR- 100663-17.2019.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): NOVATEC ENERGY LTDA., Advogada: Ana Cristina de Sá Almeida, Advogado: Itamar Gomes de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 68.452,16), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-AIRR - 101307-33.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIS HENRIQUE REZENDE DA SILVA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1404-50.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA E OUTROS, Advogado: André Toledo de Almeida, Agravado(s): FABIO AUGUSTO GANDIN, Advogado: Carlos Henrique Rosas Marques, Advogado: Luciana Martins Rodrigues Canesin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 101598-72.2017.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): MALLY SANTOS FRACCHO GUANABARINO, Advogado: Leonardo Reis Pinto, Advogado: Marcus Vinicius de Mendonca Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a

improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 750,00 - setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 101931-13.2017.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCIO GUILHERME SILVA CANTO, Advogado: Fabiano Magaldi Rochmant, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 1000036-33.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ADENIVAL SANTANA ROCHA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rosangela Ferreira da Conceicao, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000278-35.2020.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IVELISE CRISTINA PAIXAO NEVES, Advogado: Daniel Franco Pedreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AgR-AIRR - 1495-82.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1639-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIGFRIED LEOPOLDO SCHNITZLER, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000282-56.2019.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DANILO RIBEIRO, Advogado: Robson da Cunha Martins, Agravado(s): RG GAS SERVICOS E MANUTENCAO - EIRELI - ME, Advogado: Alexandre A. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa

prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.366,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.968,34, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000324-24.2020.5.02.0605 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARLI PEREIRA DE MAGALHAES, Advogado: Irai José de Freitas, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA MATEUS CIDADE TIRADENTES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1000692-82.2020.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): CLEIDE DE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Gabriel Lima da Silva, Advogado: Cássio José Sobral de Lima, Agravado(s): ASSOCIACAO CEU ESTRELADO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR-1000785-69.2020.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E OUTRO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE JESUS LIMA, Advogada: Patricia Horgos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000841-89.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Agravado(s): LEIDE PATRICIA SILVA NUNES, Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogada: Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.227,11), o que perfaz o montante de R\$ 1.361,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001002-69.2019.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Júlio César Conrado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR- 10259-22.2020.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS DA COSTA GOMES, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Rejane Perucci, Advogado: Marco Antônio Perucci Ventura, Agravado(s): RCL RECICLAVEIS LTDA, Advogado: Mariana Rodrigues da Silva Luiz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº

173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1001057-80.2017.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TATIANA GRAF, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Marcos Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO. PEDIDO DE DEMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE COAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL OBRIGATÓRIA. ARTIGO 477, § 1º, DA CLT", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a invalidade do pedido de demissão, reconhecer que a rescisão contratual verificou-se por iniciativa da Reclamada, deferindo o pagamento das verbas rescisórias atinentes à dispensa imotivada, considerando os limites impostos na inicial, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00). Ressalvas de entendimento do Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10290-51.2018.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NEUSA YOSHIE INOUE, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-1001095-10.2015.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTER CASTILHO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E ACABAMENTO LTDA, Advogado: Ricardo Gomes Ribeiro Soares, Agravado(s): SAMUEL CARVALHO GONCALVES JUNIOR, Advogado: Diego Scariot, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1001192-88.2019.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): HIGOR FERNANDES DE QUEIROZ, Advogado: Gustavo Zeulli, Advogado: Augusto Zeulli, Agravado(s): EXCELENCE NATIONAL SERVICES - SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Agravado(s): JANAINA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1001330-22.2018.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): MICHELE DE SOUZA BIZARI, Advogada: Tatiane Lara Costa Vasconcellos Martins, Advogada: Fernanda Nunes Pagliosa, Agravado(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: Ag-RRAg - 10480-16.2020.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE HELVECIO VELOSO FURTADO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Rogério Netto Andrade,

Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001355-28.2018.5.02.0386 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE OSASCO, Procuradora: Marli Soares de Freitas Basilio, Agravado(s): MARIA LIDIA LIMA, Advogado: Rodrigo Mendonca Lopes dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dagoberto Gomes de Moura, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1001453-86.2015.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Agravado(s): ADILSON FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 170.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-ARR - 1001453-07.2016.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudêncio, Agravado(s): WAGNER MORENO BALBINO, Advogada: Andressa Nathalia Costa de Carvalho, Advogado: Rodrigo Luiz Marçal de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001566-95.2019.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ALEX SANTOS AGUIAR, Advogada: Juliana Matias dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 10916-86.2017.5.18.0191 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BIOCUM - COMPANHIA DE BIOENERGIA DE ANGOLA LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): NICOLAS COSSETIN DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Silveira Lima, Agravado(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL E OUTRO, Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001644-58.2019.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 1001667-77.2019.5.02.0706 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Maria

Oliveira Nascimento, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Tatiana Palmieri Kehdi, Agravado(s): JULIANO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogada: Catarina Aparecida da Cruz Cirilo, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Caroline Moura Mafra, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: José Fernando Osaki, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11848-35.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): SIDNEI KERSCHNER JARDIM, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravante(s) e Agravado(s): PULLMANTURSHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 1002200-42.2019.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA LEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): NUCLEO SOCIAL E EDUCACIONAL EDUCANDO; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000095-51.2017.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS MACIEL MARQUES DE SOUSA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Alan Erbert, Advogado: Rudolf Erbert, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma